PROJETO DE LEI Nº 34 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre subsídio de despesas decorrentes de transporte intermunicipal de estudantes residentes no Município Acari/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar as despesas decorrentes do transporte intermunicipal de estudantes residentes neste município, devidamente matriculados em estabelecimentos de segundo grau profissionalizante integrantes da rede estadual ou federal de ensino e de curso superior, inexistente Município.

§ 1º - O subsídio de que trata o "caput" será no valor de até R$ 100,00 (cem reais), reajustável anualmente através do índice econômico IPCA-E.

§ 2º - Farão jus ao subsídio que trata este artigo os estudantes com renda familiar de até 1/2 (meio) salário mínimo por pessoa e que estejam inseridos no Cadastro Único do Governo Federal e os que por situações excepcionais, comprovados por laudo Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, estejam impossibilitados de custear o transporte.

§ 3º - Considera-se renda familiar, para os efeitos desta lei, a somatória dos rendimentos, de qualquer natureza, do estudante e de seus pais ou responsáveis, ou de seu cônjuge, conforme o caso, sendo que, em qualquer hipótese, a decisão final da concessão do subsídio competirá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, o estudante interessado deverá formular seu pedido, no primeiro semestre, entre os dias 15 de janeiro e 15 de fevereiro de cada exercício, e no segundo semestre, entre os dias 01 a 31 de julho, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anexando:

I – Atestado ou documento de igual valor comprovando a matrícula, expedido pelo estabelecimento educacional;

II – Comprovante de residência neste município;

III – Comprovante de rendimentos;

IV – Comprovante de inscrição no Cadastro Único do Governo Federal ou laudo Técnico da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

V – Cópia de Documento de Identificação com Foto (RG, CNH, e entre outros);

VI – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII – Cópia do Contrato de Transporte Escolar;

VIII – Cópia do Comprovante de Conta no Banco do Brasil, em nome do estudante.

§ 1° - Para o recebimento do subsidio, o estudante deverá comprovar, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a frequência relativa ao mês anterior, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade, através de documento expedido pelo estabelecimento de ensino, juntamente com o comprovante de pagamento do transporte escolar (nota fiscal eletrônica) ou Recibo expedido pela empresa que realizou o transporte.

Art. 3° - O subsidio, com referência aos alunos que se utilizarem de meios de transporte próprio ou não, será calculado tomando-se por base o custo de transporte dispendido em linhas correspondentes.

Art. 4° - O Prefeito Municipal poderá regulamentar a presente lei através de Decreto para disciplinar a concessão dos subsídios.

Parágrafo único. No decreto previsto no caput do artigo 4º precisam estar definidos os limites concedidos por ano e os valores para cada trecho.

Art. 5° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 6° - Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes solucionar os casos omissos ou não previstos nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial da importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.08.12.782.0015.2144.2144	FONTE	Programa de Apoio ao Transporte Intermunicipal de Estudantes do Município de Acari/RN
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO
30000000		DESPESAS CORRENTES
33000000		Outras Despesas Correntes
33900000		Aplicações Diretas

33901800	25000000	Auxilio financeiro a estudantes	R$	20.000,00
		TOTAL	R$	20.000,00

Art. 8º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito Adicional Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior na fonte 500 (Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação) no valor total de R$ 1.884.215,10 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e dez centavos).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 23 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal de Acari

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a oferta de subsídio para transporte intermunicipal dos estudantes do Município de Acari, cuja ementa: "*DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO DE DESPESAS DECORRENTES DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO ACARI/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*."

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os principais apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e permanência à escola, para qualificação e posterior ingresso no mercado de trabalho.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência do cidadão na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para garantir o acesso ou assegurar a permanência do aluno no ensino.

Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

Não diferente é a necessidade do Município garantir por meio de auxílio que seus moradores tenham condição de trabalhar em outros centros regionais, ante a constatada ausência de empregos a todos em nossa cidade.

O presente Projeto de Lei visa trazer contexto social em voga para o campo do princípio constitucional de mesmo nome, o princípio da legalidade, citado pelo *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Destarte, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado em regime de urgência, na forma devida, consequentemente, discutido e aprovado pelos ilustres vereadores.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos a Vossa Ex.ª, votos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 23 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR PRIMUS, OU=Presencial, OU=20553246000106, CN=FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.26 14:31:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal de Acari